



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 589/2015

Autora: Vereadora Rosilane Taveira Basílio - PMDB

Institui abono de falta de servidor temporário para acompanhamento de filho(a), cônjuge, pai e mãe em consulta médica e licença remunerada em caso de internação.

A Câmara Municipal de Bela Vista de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos em benefício dos servidores temporários tratados pela Lei Municipal n.º 478, de 23 de janeiro de 2012:

I - Direito de abono de falta daquele servidor que comprovar, por meio de atestado médico, o acompanhamento de filho(a), cônjuge, pai e/ou mãe em consulta médica.

II - Licença remunerada de até 15(quinze) dias para o servidor público acompanhar cônjuge, companheiro(a), filho(a), pai, mãe e sogro(a) em caso de internação hospitalar, desde que haja necessariamente indicação médica.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bela Vista de Minas, 12 de junho de 2015.

Rosilane Taveira Basílio
Vereadora - PMDB



***CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS***

***Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011***